



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete Vereador Alcindor Villarim

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 173/2018

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 01/10/2018 11:30h
Sandra Melo
At. Div. de Trib.

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE PLACA OU CARTAZ NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL, INFORMANDO SOBRE A GRATUIDADE DO REGISTRO DE NASCIMENTO E PELO ASSENTO ÓBITO

A Câmara Municipal de Campina Grande DECRETA:

Art. 1º Os cartórios de Registro Civil deverão afixar placa e/ou cartaz em local visível ao público, informando sobre a gratuidade do registro Civil de nascimento e pelo assento de óbito para pessoas reconhecidamente pobres, considerando o contido no Art. 30 da Lei Federal n. 6.015/73, com as alterações pela Lei 9.534/97

§1º O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada de assinatura de duas testemunhas.

§2º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade ao interessado das penalidades contidas no Art. 297 do Código Penal Brasileiro.

Art. 2º A placa e/ou cartaz que faz alusão o Art. 1º, deverá ter a medida mínima de 50cm (cinquenta) centímetros na horizontal e 40cm (quarenta) centímetros na vertical, contendo a seguinte expressão:

“Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assentamento de óbito. Para as pessoas cuja pobreza for declarada, estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil.”

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, definindo as Secretarias, Órgãos, servidores competentes para notificação dos Cartórios atingidos pelo dispositivo desta



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete Vereador Alcindor Villarim

Lei, assim como, para divulgação, orientação, fiscalização e os demais atos necessários a prática e ao seu cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 01 de agosto de 2018.



ALCINDOR VILLARIM

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete Vereador Alcindor Villarim

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que estamos solicitando a apreciação dos nobres vereadores dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placa e/ou cartaz em local visível ao público, informando sobre a gratuidade do Registro Civil de nascimento e pelo Assento de Óbito para pessoas reconhecidamente pobres.

A lei 9.534/1997 alterou o artigo 30 da lei 6.015/73, o qual passou a prever que serão gratuitos o registro civil de nascimento e o assento de óbito, bem como a primeira certidão de cada um desses atos. Da mesma forma, acrescentou o inciso VI ao artigo 1º da Lei 9.265/96, com a seguinte redação: “São gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, assim considerados: (...) VI - registro civil de nascimento e o assento de óbito, bem como a primeira certidão respectiva.” Assim, cumpriu-se a previsão constitucional de que “são gratuit[o]s (...), na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania” (artigo 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal de 1988).

Mesmo com o advento legal, ainda se tem notícia que boa parte do sociedade campinense menos favorecida economicamente desconhece tal direito.

Pela importância, oportunidade e relevância da iniciativa, solicito aos meus nobres Pares sua aprovação.

O AUTOR